



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

PROJETO DE LEI Nº 0049/2020

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera dos munícipes cadastrados para o acesso aos programas habitacionais do município.

O(s) Vereador(es) abaixo nominado(s), com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará no site oficial da Prefeitura do Município bem como, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou a que vier a substituí-la, lista de espera dos munícipes cadastrados para obterem acesso aos Programas Habitacionais do Município.

§ 1º A lista será organizada por ordem de inscrição dos munícipes cadastrados.

§ 2º A lista será atualizada em até 15 dias, a partir de alguma alteração que ocorra.

§ 3º Caso algum munícipe cadastrado seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem de inscrição, esse fato deverá constar na lista, com a exposição dos motivos, critérios e justificativas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.

Amarildo Farias
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

JUSTIFICATIVA

O objetivo do referido PL é dar transparência ao processo de seleção das famílias, evitando que os inscritos aguardem por décadas sem nenhuma informação, o que atende aos princípios das Leis Federais da Transparência e da Informação (lei nº 131/2009 e lei nº 12.527/2011). Portanto vem ao encontro da transparência, fornecendo informações objetivas aos munícipes que constem no Cadastro para acesso à moradia popular junto à Secretaria competente do município.

Ressalte-se que a Lei se faz necessária em função do reclame geral da população em razão da falta de clareza e objetividade na escolha das pessoas que recebem casas populares em que pese os critérios legais de prioridade.

Além disso, terá que ser disponibilizada a relação daqueles que tiveram sua inscrição rejeitada, acompanhada das devidas justificativas. As informações a serem disponibilizadas e atualizadas em até 15 dias ficariam a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Desta forma para o alcance dessa finalidade, faz-se necessário o acompanhamento dessa relação demonstrando o atendimento que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos. Considerando esta demanda a ser atendida por Políticas Públicas de Gestão Governamental ficam evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, que por certo, contará com o aval dessa Colenda Casa.

Diante do que justifico apresento o PL a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Amarildo Farias
Vereador